

**Regulamento Interno da
AA1P – Associação Alfa 1 de Portugal.**

Artigo 1.º

(Associados)

1. Podem ser admitidos como Associados todas as pessoas singulares com mais de 14 (catorze) anos ou pessoas colectivas, qualquer que seja a respectiva residência ou sede.
2. Os menores de 14 anos poderão ser admitidos como associados mediante autorização expressa, por escrito, dos titulares do poder paternal.

Artigo 2.º

(Categorias)

3. Haverá três categorias de Associados:
 - (i) Associados Fundadores: as pessoas singulares intervenientes na escritura de constituição da Associação;
 - (ii) Associados Efectivos: as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham participar nas actividades e projectos da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota mensal;
 - (iii) Associados Honorários: as pessoas, singulares ou colectivas, com reconhecidas capacidades científicas, profissionais e / ou pedagógicas que colaborem nas actividades da Associação, sendo reconhecidos como tal por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
 - (iv) Associados Mecenass: as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam com donativos e / ou apoios financeiros que permitam à Associação desenvolver as suas actividades, sendo reconhecidos como tal por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
4. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 3.º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por *mortis causa*.

Artigo 4.º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados:
 - (i) Participar nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas, participar na discussão e exercer o seu direito de voto;
 - (ii) Eleger os corpos sociais;
 - (iii) Com excepção dos Associados Honorários e dos Associados Mecenass, ser eleito para os corpos sociais;
 - (iv) Beneficiar de isenção de quotas durante o período de exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais para que o Associado seja eleito;
 - (v) Propor actividades e participar nas actividades e projectos da Associação;
 - (vi) Solicitar informação e esclarecimentos sobre as actividades e projectos desenvolvidos pela Associação;
 - (vii) Solicitar informação sobre a gestão e funcionamento da Associação, com ressalva do cumprimento de obrigações legais de sigilo e reserva da vida privada;

- (viii) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação possa proporcionar;
 - (ix) Renunciar à qualidade de Associado.
2. Os Associados Efectivos só podem exercer os direitos previstos mediante prova de pagamento integral das quotas vencidas.

Artigo 5.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- (i) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- (ii) Colaborar com a Associação no desenvolvimento das tarefas compreendidas no seu objecto, e contribuir para a divulgação dos seus objectivos, o seu desenvolvimento e o seu prestígio;
- (iii) Aceitar e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou as funções de que forem incumbidos;
- (iv) Pagar atempadamente a jóia e as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral, bem como as demais participações fixadas internamente, com excepção dos Associados Honorários e dos Associados Mecenaz;
- (v) Não desenvolver actividades contrárias aos fins e interesses da Associação;
- (vi) Manter actualizados os respectivos dados de identificação, nomeadamente a morada para efeitos de envio de correspondência.

Artigo 6.º

(Admissão)

- 1. A admissão dos Associados Efectivos é da competência da Direcção, mediante proposta apresentada pelo interessado.
- 2. A admissão dos Associados Honorários e dos Associados Mecenaz é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta a apresentar pela Direcção.

Artigo 7.º

(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)

- 1. Qualquer Associado perderá essa qualidade, por iniciativa própria, a partir do mês seguinte àquele em que efectuar notificação da Associação, através de carta registada com aviso de recepção na qual declare o propósito de cancelar a sua inscrição.
- 2. Caso algum Associado viole culposamente algum ou alguns dos deveres previsto no artigo 5.º, a Direcção, após inquérito e audição prévia do associado em causa, poderá propor à Assembleia Geral, em função da gravidade da violação, dos danos causados à Associação e do grau de culpa do associado, a sua suspensão, por período de três meses a dois anos ou a sua exclusão da Associação.
- 3. A perda de qualidade de associado, a exclusão e a suspensão previstas nos números anteriores, determinam, consoante os casos, a perda definitiva ou temporária de todos os direitos do associado.
- 4. A suspensão do associado não desobriga do pagamento da quota, nos casos em que esta seja devida.
- 5. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações devidas relativas ao tempo em que foi membro da Associação.